



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 671 2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “adote um Ponto de Ônibus”, que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no município.

**Parágrafo Único** – Os contemplados deverão manter normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

**Art. 2º** - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação”, a ser firmado com a Prefeitura.

**§ 1º** - No “Termo de Cooperação” constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

**§ 2º** - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

**§ 3º** - Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

**Art. 3º** - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

**Art. 4º** - As Entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxa de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – bebidas alcoólicas;
- VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

**Art. 6º** - Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

**Art. 7º** - A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único – A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 8º** - O Executivo regulamentará a presente no que couber, inclusive com a minuta do “Termo de Cooperação”.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2020.

**Luiz Melado**  
**Vereador - Avante**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares, o presente Projeto de Lei para instituir o Programa "Adote um Ponto de ônibus" e dar outras providências.

O programa terá objetivo de conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município de São Pedro.

Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries da natureza.

Estamos prevendo ainda a possibilidade de facilitar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, ficando vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munição e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (ainda que por utilização indevida), fogos de estampido e de artifício (exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização), revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescente.

Um Termo de Cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2020.

**Luiz Melado**

**Vereador - Avante**

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 67/2020

Data: 14/08/2020 Hora: 09:42

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número de Protocolo  
**00400/2020**